

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 734/2017, aprovada em 25 de julho de 2017, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto, promulgada nos termos do art. 42, §3º, da Lei Orgânica Municipal e Eu promulgo nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Altera o Art. 1º da Lei n.º 524/2007, de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2017.

  
**Israel Felismino de Maria Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br  
Rua José Maria, 57 – Centro  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



LEI N.º 734/2017.

EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Art. 1º da Lei n.º 524/2007, de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi/RN aprovou, a Prefeita Sancionou nos termos do art. 42, §3º, da Lei Orgânica Municipal e Eu promulgo nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei n.º 524/2007, de 19 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São João do Sabugi-RN, neste município, fundado em 17 de julho de 1972, reconhecido através da Carta Sindical n.º 324.896 / 72, de 07 de março de 1974, inscrito no CNPJ n.º 08.095.937/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 16 de agosto de 2017.

**RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS**  
- Presidente -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro  
CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



### ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 42, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 734/2017, de 25 de julho de 2017, que altera o Art. 1º da Lei n.º 524/2007, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 16 de Agosto de 2017

RUTÊNIO HÚMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

### DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da Lei nº 734/2017, no Diário Oficial das Câmaras Municipais de Rio Grande do Norte.

São João do Sabugi (RN), 16 de agosto de 2017.

RUTÊNIO HÚMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
LEI N.º 734/2017, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera o Art. 1º da Lei n.º 524/2007, de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi/RN aprovou, a Prefeitura Sancionou nos termos do art. 42, §3º, da Lei Orgânica Municipal e Eu promulgo nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n.º 524/2007, de 19 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São João do Sabugi-RN, neste município, fundado em 17 de julho de 1972, reconhecido através da Carta Sindical n.º 324.896 / 72, de 07 de março de 1974, inscrito no CNPJ n.º. 08.095.937/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 16 de agosto de 2017.

**HUBERTINO HUBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS**

- Presidente -

Publicado por:  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
Código Identificador: 4B96D960

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 17 de

Agosto de 2017. Edição 0196.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro  
CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18 de julho de 2017, constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de 18 de julho de 2017, de autoria do Vereador Israel Felismina de Maria Neto. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto de Lei para receber parecer das comissões competentes.

CERTIFICO ainda, que em 25 de julho de 2017, O Sr. Presidente, pediu ao Plenário a dispensa da leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer oral favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 004/2017, sendo aprovado por todos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2017.

  
Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria - 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 004/2017, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2017.

  
Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL, a Sr.ª Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2017.

  
Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO